

Processo Administrativo nº 01-016.298/23-JO

IT: 01.2023.0600.0019.00.00

CONTRATO Nº 003/2023.S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DA SAÚDE DO SEGURADO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SUPREV E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DA SAÚDE DO SEGURADO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SUPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1212, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.130-003, neste ato representado por seu Subsecretário de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado, Sr. **GLEISON PEREIRA DE SOUZA**, mediante delegação de competência prevista na Portaria SMPOG nº 018/20217, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, e CPF nº 820.743.136-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercado/SURC, Sr. **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela GEJSPC/MA, e CPF nº 945.198.383-04, e por seu Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial/DERC, Sr. **PEDRO NETO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], expedida pela SSP/DF, e CPF nº 034.108.761-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação, com fundamento na legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

Em caso de divergência entre o Contrato e os demais documentos que compõem o respectivo processo de contratação, prevalecem as condições do Contrato e seu anexo.

Parágrafo Primeiro. A presente contratação será regida pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO

O início da prestação dos serviços é condicionado à concessão de autorização do INSS à CONTRATANTE permitindo o acesso aos dados utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura digital dos representantes das partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por períodos subsequentes até o limite de 60 meses, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei no 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a licitação, com fulcro no inciso XVI, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista ser a CONTRATADA entidade integrante da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A forma de cobrança se dará por quantidade de registros baseada na faixa de consultas mensal que o cliente adentrou em um determinado mês, independente da capacidade consumida (nascimento, casamento ou óbito). A exceção se dá para a primeira faixa, pois ela representa um consumo mínimo de 2.000 consultas mensais.

Caso o cliente não consuma o serviço de Batimento do SIRC em um determinado mês, não lhe será feita nenhum a cobrança.

O preço cobrado pelo serviço é resultante da quantidade de registros enviados pelo cliente para batimento, conforme faixa quantitativa consumida no mês em questão.

Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I (Modelo de Negócio), transcritos a seguir:

Faixas	Valor Unitário	Valor da Faixa
Até 2.000 registros (FRANQUIA)	N/A	R\$ 1.928,47
Entre 2.001 e 30.000 registros batidos	R\$ 0,32141	Conforme consumo
Entre 30.001 e 100.000 registros batidos	R\$ 0,10714	Conforme consumo
Entre 100.001 e 500.000 registros batidos	R\$ 0,03571	Conforme consumo
Acima de 500.000 registros batidos	R\$ 0,01428	Conforme consumo

O valor mensal estimado é de R\$ R\$ 8.379,16 (oito mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), totalizando o valor de R\$ 100.549,92 (cem mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme o Anexo II (Proposta Comercial).

Parágrafo Primeiro – No valor pactuado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – A prorrogação deste Contrato para igual vigência e valor global presumirá a renovação idêntica de todo os itens e quantidades expressos na tabela acima.

Parágrafo Terceiro – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0614.1100.09.122.026.2.871.0001.339040.02.1.802.000;

Parágrafo Quarto – No(s) exercício(s) subsequentes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São atribuições e responsabilidades das partes:

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;
- b) Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.
- b.1) Na ausência de informação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, o responsável será(ão) o(s) signatário(s) do contrato.
- c) Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.
- d) Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;
- e) Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- f) Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- g) Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;
- h) Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;
- i) Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos neste Contrato;
- j) Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- k) Fornecer à CONTRATADA, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;
- l) Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes;
- m) Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento;
- n) Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

II – OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE e CONTRATADA):

- a) adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;
- b) Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;
- c) tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e
- d) zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento das solicitações de serviços e quaisquer outras comunicações à outra parte;

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

- b) Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados nos Anexos deste Contrato;
- c) Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da CONTRATADA;
- d) Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;
- h) Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela CONTRATADA dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;
- i) Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e
- j) Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da CONTRATADA.

Matriz	CNPJ
Brasília-DF	42.422.253/0001-01

Filiais			
Rio de Janeiro – RJ – Álvaro Rodrigues 42.422.253/0002-84	São Paulo – SP 42.422.253/0019-22	João Pessoa – PB 42.422.253/0037-04	Florianópolis/SC 42.422.253/0017-60
Fortaleza/CE 42.422.253/0007-99	Natal/RN 42.422.253/0035-42		

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO E COMUNICAÇÕES E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE deverá designar em até 30 dias após a assinatura deste Contrato, por Portaria (ou ato equivalente), servidores de sua estrutura para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, atestar os serviços prestados e as faturas/notas fiscais correspondentes.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços objeto deste Contrato, solicitando às partes a adoção das medidas necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas que couberem.

Parágrafo Terceiro - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas via ofício, carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.

Parágrafo Quarto - Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, sob pena de desconsideração das comunicações realizadas após a mudança.

Parágrafo Quinto - As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

Parágrafo Sexto – Serão consideradas ainda comunicação formal entre as partes aquelas realizadas dentro dos sistemas de gestão de incidentes ou demandas cuja utilização foi acordada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Encerrado o período de apuração, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, em meio físico ou digital, os Relatórios de Aprovação de Serviços – doravante denominado RAS.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para análise dos serviços apresentados para aprovação. Caso a entrega dos relatórios ocorra em meio digital e físico, o prazo iniciar-se-á a partir da primeira entrega.

Parágrafo Terceiro – Em ato contínuo à análise, os Relatórios de Aprovação de Serviços (RAS) deverão ser atestados pelos fiscais técnicos, cogestores contratuais ou fiscais administrativos, conforme Portaria de Designação exarada pela CONTRATANTE, e devolvidos, conforme prazo estabelecido, à CONTRATADA para emissão de Fatura e Notas Fiscais.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE verifique inconsistências ou discorde dos serviços apresentados no RAS, deve realizar seus apontamentos de forma quantificada, valorada e inequívoca em campo específico do relatório, encaminhando-os, dentro do prazo estabelecido, à CONTRATADA para análise e manifestação.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá analisar as alegações apontadas pela CONTRATANTE e, também em campo específico do RAS, manifestar sua concordância ou discordância acerca dos apontamentos.

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA considere procedente as glosas formalizadas pela CONTRATANTE, deverá realizar as deduções, acréscimos ou ajustes necessários e dar seguimento à emissão da Fatura e Notas Fiscais. No expediente que acompanha a Fatura deverá ser enviado o RAS contendo a manifestação formal da CONTRATADA sobre as glosas e a forma de adequação dos serviços.

Parágrafo Sétimo – Assumindo as glosas como não procedentes, a CONTRATADA deverá manifestar-se formalmente em campo específico do RAS e devolver este relatório à CONTRATANTE para tréplica. Se acatadas as justificativas da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá realizar o atesto do RAS e

devolvê-lo à CONTRATADA para emissão da Fatura e Nota Fiscal. Porém, mantendo-se a dissensão, far-se-á necessária a celebração de reunião para discussão e conciliação.

Parágrafo Oitavo – O prazo para tréplica pela CONTRATANTE é de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Nono – Estabelecendo-se a divergência relativa à glosa, conforme descrito no Parágrafo Sétimo, é permitido à CONTRATADA faturar a quantidade e valor incontroverso.

Parágrafo Décimo – Com o advento da conciliação sobre a glosa, caso existam ajustes, deduções ou acréscimos financeiros a serem realizados, estes deverão ser efetivados na competência em que se der a conclusão da conciliação. Nesta hipótese pode ocorrer o faturamento complementar das quantidades que encontravam-se em controvérsia.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso a CONTRATADA não recepcione os Relatórios de Aprovação de Serviços dentro do prazo definido de 10 (dez) dias da emissão do RAS, considerar-se-ão como aceitos pela CONTRATANTE o quantitativo e demais informações constantes nos RAS. Desta forma, fica a CONTRATADA autorizada a emitir Faturas e Notas Fiscais conforme os relatórios por ela enviados. Fica a CONTRATADA também autorizada a emitir Faturas e Notas Fiscais caso não haja manifestação pela CONTRATANTE até o penúltimo dia do mês de sua competência; contudo, a apresentação da documentação de faturamento será realizada respeitando os prazos definidos no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Décimo Segundo – A hipótese descrita no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula não impede que a CONTRATANTE apresente ulteriormente o RAS com apontamentos de glosas referentes aos serviços. Neste caso, contudo, todas e quaisquer correções, ajustes, deduções ou acréscimos resultantes da análise das glosas poderão ser efetivados somente nos períodos de apuração dos serviços seguintes daquele em que o RAS glosado foi recebido.

Parágrafo Décimo Terceiro - A qualquer tempo, durante a vigência contratual, nos termos da legislação vigente, eventuais inconformidades detectadas pela CONTRATANTE nos serviços prestados, não identificadas dentro do respectivo período de apuração, serão objeto de encaminhamento e análise pela CONTRATADA e, se cabíveis, providências para correção.

Parágrafo Décimo Quarto – Caso a data de início e término de vigência deste Contrato ocorram em dia divergente do primeiro ou último dia do período de apuração, considerar-se-ão diferentes intervalos de dias, menores que 30 dias, para o primeiro e para o último período de apuração do Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto – Todos os cálculos quantitativos para fracionamento de períodos de apuração considerarão o mês comercial, de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente atestados pela CONTRATANTE, em conformidade com o presente contrato e seus anexos.

Parágrafo Segundo – Nos casos de glosas nos Relatórios de Aprovação de Serviços - RAS, considerar-se-á serviço executado aquele avençado após concluída a conciliação relativa à glosa.

Parágrafo Terceiro – As Faturas e Notas Fiscais serão encaminhadas à CONTRATANTE, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar:

- a) os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração;
- b) os descontos aplicados em razão de descumprimento dos ANS;
- c) as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração.
- d) os eventuais ajustes, deduções ou acréscimos referentes à conciliação de glosas do período de apuração corrente ou de períodos de apuração anteriores;

Parágrafo Quarto – As Faturas, Notas Fiscais e toda documentação comprobatória acima listada, poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, certificado eletronicamente, para os destinatários designados pela CONTRATANTE, e cujas cópias produzirão os mesmos efeitos que as originais, desde que devidamente assinadas pela CONTRATANTE. Caso o envio também ocorra por meio físico, considerar-se-á, para todos os fins, a data do primeiro evento.

Parágrafo Quinto – Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do Contrato por parte da CONTRATADA, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.

Parágrafo Sexto – O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Caso a Fatura seja emitida pela CONTRATADA com valores divergentes daqueles atestados pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado:

- a) apenas da parte reconhecida pela CONTRATANTE desde que esta tenha cumprido o prazo para encaminhamento do atesto do RAS definido na Cláusula Oitava, devendo a CONTRATADA ser imediatamente comunicada; ou
- b) na totalidade caso a CONTRATANTE não tenha respeitado o prazo para envio do RAS atestado estabelecido na Cláusula Oitava. Neste caso o valor divergente deverá ser registrado pela CONTRATANTE para ajuste em faturamentos seguintes e imediatamente informado à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura.

Parágrafo Nono - Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado *pro rata die*, apurado a partir a data de vencimento até o dia do efetivo pagamento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato; e
- b) atualização monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

Parágrafo Décimo - Se houver atraso no pagamento da Fatura, incidirão automaticamente os encargos moratórios definidos no parágrafo anterior. Neste caso, os pagamentos devem ser realizados mediante ordem bancária ou TED, exceto se houver indicação expressa de outro meio pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

- a) advertência;
- b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado ou da demanda, quando tratar-se de serviços desta natureza, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

Parágrafo Primeiro - As multas deverão ser recolhidas de acordo com instruções da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da multa aplicada não for recolhido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e o valor poderá ser descontado no próximo recebimento a que a CONTRATADA fizer jus.

Parágrafo Quarto – A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

Parágrafo Quinto – As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, previstas na Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data da apresentação da Proposta Comercial, utilizando-se, para tanto, o índice ICTI/IPEA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^o)}{I^o}$$

onde:

R = Valor do reajuste;

V = Valor constante da proposta;

I = Número-Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Número-Índice relativo ao mês da proposta.

Parágrafo Primeiro – Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Terceiro – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quarto – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto – O reajuste será realizado por meio de Termo de Apostilamento, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por qualquer das partes, assegurará o direito de rescisão, sempre mediante notificação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Primeiro – As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no

curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

Parágrafo Segundo – Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão “Informações Confidenciais” compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados “Informações Confidenciais” os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “Informações Confidenciais” para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “Informações Confidenciais” que foram assim reveladas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

Parágrafo Quinto – As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

Parágrafo Sexto – Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

Parágrafo Sétimo – A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REQUISITOS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro - As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, além das demais normas correlatas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.

Parágrafo Segundo - Para os fins deste CONTRATO, considera-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA como agentes de tratamento, no papel de OPERADORAS de Dados Pessoais, no

âmbito de suas respectivas atuações, e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS como agente de tratamento, no papel de CONTROLADOR de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro - São responsabilidades das partes:

- a) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- b) Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;
- d) Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;
- e) Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;
- f) Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;
- g) Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;
- h) Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato.

Parágrafo Quarto - São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar à CONTRATADA, o representante competente responsável pelas decisões referentes aos tratamentos de dados pessoais, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 13.709/2018.
- b) Na ausência de informação do representante pelos tratamentos de dados pessoais, o responsável será o signatário do contrato.
- c) Restringir o tratamento dos dados pessoais no mínimo necessário à prestação do serviço, conforme previsto na LGPD, normas correlatas e boas práticas de segurança e privacidade.

Parágrafo Quinto - São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;
- b) Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;
 - c.1) A responsabilidade da CONTRATADA limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.
- d) Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pela Controladora de Dados e a franca apuração, a qualquer momento,

de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Controladora de Dados;

- e) Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;
- f) Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;
- g) Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

Parágrafo Primeiro - As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

Parágrafo Segundo - As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro - As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no Parágrafo Primeiro e garante que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

Parágrafo Quarto - As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo Quinto - As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

Parágrafo Sexto - As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - As dúvidas surgidas na execução deste Contrato ou de seus Aditivos, deverão ser resolvidas entre as partes, no âmbito das suas respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo Segundo - Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto- O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual e industrial das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

Parágrafo Quinto - O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

Parágrafo Sexto- O presente Contrato não gera qualquer vínculo ou obrigação trabalhista entre as partes, ou qualquer de seus prepostos, vez que não estão presentes os requisitos da relação trabalhista. Toda e qualquer responsabilidade trabalhista advinda deste instrumento é de exclusiva responsabilidade da parte a quem estão ligados os prepostos, vez que toda a mão de obra eventualmente alocada por uma parte à outra não mantém qualquer vínculo empregatício com a outra parte, por lhe faltar quaisquer dos requisitos de vínculo empregatício.

Parágrafo Sétimo - As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.
- c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

- Parágrafo Oitavo –** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

Constituem parte integrante do Contrato, independente de transcrição, os seguintes artefatos, do planejamento da contratação, constantes do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato:

- ## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como a data de assinatura do contrato a data da última assinatura digital.

Assinado de forma digital
por GLEISON PEREIRA DE
SOUZA:82074313691
Dados: 2023.09.21 16:35:59
-03'00'

GLEISON PEREIRA DE SOUZA

Subsecretário de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado

SAULO
MILHOMEM DOS
SANTOS:9451983
8304

Assinado de forma digital
por SAULO MILHOMEM DOS
SANTOS:94519838304
Dados: 2023.10.03 10:25:09
-03'00'

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Superintendente

PEDRO NETO DE
OLIVEIRA:03410
876103

Assinado de forma digital por PEDRO NETO DE OLIVEIRA:03410876103
Dados: 2023.09.27 11:19:26 -03'00'

PEDRO NETO DE OLIVEIRA
Gerente Executivo



Batimento de dados do SIRC

Modelo de Negócio

Versão 2.7

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
30/04/2021	1.0	Criação do Documento	José Carlos Cunha Neiva Fábio Barone de Araujo
04/06/2021	1.1	Novo Formato	José Carlos Cunha Neiva
15/06/2021	2.1	Ajustes no Novo Formato	José Carlos Cunha Neiva
14/03/2022	2.2	Ajustes no texto e novas faixas de preço	José Carlos Cunha Neiva
27/04/2022	2.3	Ajustes no texto e novas faixas de preço	José Carlos Cunha Neiva
18/05/2022	2.4	Explicitação que a cobrança não é realizada em cascata	José Carlos Cunha Neiva
26/05/2022	2.5	Revisão dos Layouts dos arquivos de entrada e saída	José Carlos Cunha Neiva
30/05/2022	2.6	Melhor formatação do documento	Fábio Barone de Araujo
31/05/2022	2.7	Ajuste no leiaute dos arquivos de entrada	Fábio Barone de Araujo

SUMÁRIO

1. Apresentação do Serviço.....	4
2. Descrição do Serviço.....	4
2.1 Legislação Aplicável.....	5
2.2 Procedimento de Autorização.....	5
2.3 Atendimento.....	6
2.4 Segurança.....	6
3 Regras e Condições para Prestação do Serviço.....	6
3.1 Disponibilização.....	6
3.2 Cancelamento.....	7
3.3 Condições Gerais.....	8
3.3.1 Não Escopo.....	8
4 Preço e Forma de Pagamento.....	8
5 Nível de Serviço.....	9
ANEXO I – Leiautes dos arquivos de entrada e de saída.....	10
ANEXO II – Preços e Faixas.....	23
ANEXO III - Nível de Serviço.....	24
ANEXO IV – Legislação Aplicada ao SIRC.....	30

1. Apresentação do Serviço

O Batimento de Dados do Sistema de Informações do Registro Civil - SIRC é um serviço que visa qualificar outras bases de dados governamentais por meio da disponibilização de informações de nascimento, casamento e óbito, permitindo subsidiar políticas públicas e ajudar a coibir fraudes na concessão de benefícios e crimes como falsificação e tráfico de pessoas.

2. Descrição do Serviço

O Sistema Nacional de Informações de Registro Civil moderniza a captação e o tratamento dos dados dos registros civis, sendo uma solução única, padronizada e multiclientes com vistas a apoiar as necessidades de negócio mapeadas

O Batimento de Dados do SIRC é um serviço que tem como referência a resolução que dispõe sobre o compartilhamento de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil e consiste na verificação de ocorrências envolvendo as três capacidades disponíveis, a partir dos dados de entrada enviados pelo cliente. Ao contratar este serviço, o cliente será capaz de acessar informações das bases de dados de Nascimento (Capacidade 1), Relações Cíveis/Estado Civil (Capacidade 2) e Óbitos (Capacidade 3) de pessoas que constam em seus cadastros. (conforme Anexo I).

Ressalte-se que além dos campos básicos do registro civil (matrícula, data da lavratura, cartório, etc.), os campos de identificação da pessoa a serem retornados como resultado do batimento serão somente aqueles que tiverem sido informados pelos órgãos para pesquisa no Sirc. Tal definição foi tomada pelo INSS em reunião ocorrida em 21/03/2022, tendo em vista o previsto na Resolução 8 do Comitê Gestor do Sirc e que trata da classificação dos dados do referido sistema

Iniciada a liberação de autorizações por parte do INSS, o serviço será realizado nas periodicidades contratadas, onde a Dataprev deverá receber um ou mais arquivos de entrada para realização do batimento e devolver outro arquivo com o resultado do batimento realizado.

Os dados poderão ser acessados de forma individual (apenas 1 capacidade) ou coletiva (2 ou 3 capacidades), a depender da autorização do INSS, sob demanda de cada cliente.

Conforme objetivo do batimento, o cliente enviará arquivo com nomenclatura e formato acordados, bem como pelo meio estabelecido, com os dados requeridos desde que ele possua autorização para que seja realizado o batimento. Este conjunto de dados requeridos deverá ser enviado em um ou mais arquivos, que serão encaminhados na periodicidade acordada e

parametrizada, onde estejam apontados os dados mínimos de entrada para a identificação inequívoca do(s) indivíduo(s) em pesquisa.

Através de função de *upload* da interface disponibilizada pela Dataprev, o cliente envia arquivo com as informações requeridas para batimento no SIRC. A Dataprev recebe o arquivo, realiza uma crítica inicial de consistência das informações contidas e retorna o resultado dessa crítica para o cliente.

Após o upload e o sucesso da validação, o batimento é executado automaticamente pelo sistema.

Os arquivos encaminhados pelo cliente deverão ser enviados no formato JSON (Java Script Object Notation), com tamanho máximo de 50 MB por arquivo, conforme layout predefinido.

Sendo realizado o batimento junto à base de dados do SIRC, o resultado desse cruzamento será disponibilizado através do Portal Web SIRC BATIMENTO, na funcionalidade download de arquivo.

Arquivos enviados sem registros ou em desacordo com o *leiaute* predefinido pela Dataprev (a ser informado pelo Agente de Negócio) serão considerados como não enviados para fins de prestação do serviço.

2.1 Legislação Aplicável

A legislação aplicada ao SIRC consta na resolução CGSIRC nº 4/2019, conforme anexo IV e nas Resolução nº 6 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, Resolução nº 7 de 15 DE DEZEMBRO DE 2021 e Resolução nº 8 DE DEZEMBRO DE 2021 do Comitê Gestor do SIRC e suas particularidades.

2.2 Procedimento de Autorização

Todos os órgãos que necessitem ter acesso aos dados do SIRC deverão enviar solicitação por ofício ao INSS, acompanhado do Termo de Autorização de Acesso ao SIRC, do Formulário para Solicitação de Dados e do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, devidamente preenchidos e assinados. Caso obtenham autorização para acesso ao SIRC, o INSS encaminhará ao órgão solicitante o Termo de Autorização de Acesso ao SIRC e este deverá celebrar contrato ou outro instrumento com a Dataprev para remunerar os serviços.

Os órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor não necessitarão de autorização,

devendo o órgão solicitante enviar ao INSS tão somente o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo devidamente assinado pelos operadores que realizarão o tratamento de dados.

Os Órgãos ou entidades de pesquisa que necessitem acesso aos dados do SIRC deverão enviar projeto de estudo ou pesquisa que justifique a disponibilização por meio de extração específica, respeitando a anonimização dos dados, às expensas do solicitante, acompanhado do Formulário para Solicitação de Dados e do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, devidamente preenchidos e assinados, bem como, autorização expressa do comitê gestor e/ou assinatura de termos de cooperação técnica entre os órgãos.

2.3 Atendimento

O atendimento para solicitação dos procedimentos de suporte estará disponível em horário comercial (dias úteis, de 7 h às 19 h, horário de Brasília, exceto feriados, conforme calendário oficial). Para tanto, a Dataprev oferece uma plataforma eletrônica para abertura de solicitações e registro de incidentes.

2.4 Segurança

A Dataprev deverá garantir todas as condições de segurança e controle de acesso aos dados relativos aos requerimentos enviados e bases de dados elencadas como fontes de informação para o cruzamento e análise de dados.

3 Regras e Condições para Prestação do Serviço

3.1 Disponibilização

Realizada a contratação do serviço, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, o cliente será informado dos procedimentos para acessar um Portal Web SIRC Batimento seguro que permitirá o envio dos arquivos a serem tratados, o acompanhamento dos processamentos, as informações resumidas do Batimento e a recuperação dos arquivos resultantes do Batimento e dos fornecidos pelo cliente.

A Dataprev fará a entrega dos arquivos de saída, resultado do cruzamento entre as bases do cliente e do SIRC, em até 5 (cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento e validação dos arquivos de entrada.

O processo de recebimento e validação dos arquivos de entrada está previsto para ser realizado em 5 (cinco) dias úteis.

O arquivo de saída conterá os registros encontrados na base do SIRC. Estará disponível no Portal Web SIRC Batimento as seguintes informações:

- Quantidade total de registros processados (quantidade de registros enviados no arquivo de batimento),
- Quantidade total dos registros encontrados (quantidade de registros enviados no arquivo de batimento e que existem na base do SIRC),
- Quantidade total dos registros não encontrados (quantidade de registros enviados no arquivo de batimento e que não foram localizados na base do SIRC) e
- Quantidade total dos registros inconsistentes (quantidade de registros enviados no arquivo de batimento com inconsistência nos parâmetros utilizados para a pesquisa).

Para cada cliente, haverá um relatório de apuração do batimento que será acessível pela área da Dataprev responsável pelo faturamento do serviço.

O faturamento será realizado de acordo com o total de registros processados.

O cliente terá um prazo de 30 dias, para validação e aceite do arquivo de saída. Caso seja identificado eventual defeito ou falha no arquivo de saída, o cliente deve comunicar os defeitos encontrados para que sejam efetuados as devidas verificações e correções quando for o caso.

O prazo de guarda para o arquivo fonte e do resultado do batimento é de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos a partir do seu processamento, para efeito de contestação pelo cliente. Os arquivos em questão estarão disponíveis para transferência por meio de ferramenta específica.

Vencidos os prazos definidos para o arquivo fonte e do resultado do batimento, os arquivos serão automaticamente descartados.

3.2 Cancelamento

O serviço poderá ser cancelado por necessidade do cliente ou da Dataprev. A outra parte deverá ser formalmente notificada com antecedência mínima de 90 dias.

Após a notificação formal para o cancelamento do serviço, os arquivos fonte e dos batimentos que estiverem sob a guarda da Dataprev permanecerão disponíveis para retirada pelo cliente por 180 dias. Transcorrido esse prazo, os arquivos serão automaticamente descartados.

Os requisitos específicos para a cancelamento do serviço deverão constar em contrato.

3.3 Condições Gerais

- Recebimento da cópia dos respectivos documentos autorizativos do cliente pelo órgão detentor da base de dados (INSS);
- Prestação do serviço incluída em contrato devidamente formalizado entre a Dataprev e o cliente.
- A Dataprev comunicará ao cliente sobre quaisquer situações imprevistas.

3.3.1 Não Escopo

- Obtenção da autorização necessária para acesso as bases de dados do SIRC.
- Execução de mudanças nos sistemas dos contratantes para gerar e/ou consumir os arquivos de entrada e/ou saída desse serviço.
- Execução de quaisquer alterações nos dados ou base de dados do SIRC;
- Instalação de certificados digitais na infraestrutura do cliente.
- Atuação da Dataprev na obtenção de autorização do cliente para acesso às bases de dados do SIRC.
- Qualquer item não expressamente mencionado neste documento.

4 Preço e Forma de Pagamento

Conforme registrado no item 2 - Descrição do Serviço, o SIRC possui 3 capacidades de interesse do público-alvo, sendo que o batimento poderá ser para qualificação de qualquer das capacidades, conforme autorização prévia de cada cliente.

A forma de cobrança não é em cascata e sim por quantidade de registros baseada na faixa de consultas mensal que o cliente adentrou em um determinado mês, independente da capacidade consumida (nascimento, casamento ou óbito). A exceção se dá para a primeira faixa, pois ela representa um consumo mínimo de 2.000 consultas mensais.

Faixas Disponíveis
Até 2.000
De 2.001 até 30.000
De 30.001 até 100.000
De 100.001 até 500.000
Acima de 500.000

Tabela 1: Faixas

Caso o cliente não consuma o serviço de Batimento do SIRC em um determinado mês, não lhe será feita nenhuma cobrança.

O preço cobrado pelo serviço é resultante da quantidade de registros enviados pelo cliente para batimento, conforme faixa quantitativa consumida no mês em questão. Todos os preços praticados estão disponíveis no Anexo II.

5 Nível de Serviço

O serviço de Batimento do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil estará disponível em regime de operação 24x7, exceto durante janelas de manutenção programadas, conforme calendário anual de manutenções programadas da Dataprev.

O índice de disponibilidade do serviço será de 96% (noventa e seis por cento) dentro dos horários previstos no regime de operação. Já o índice de TMRI será aplicado com a tolerância de até 4 (quatro) horas para cada registro de incidente grave de indisponibilidade ocorrido.

Mais detalhes são apresentados no Anexo III.

ANEXO I – Leiautes dos arquivos de entrada e de saída

O grupo de dados de identificação das pessoas pesquisadas, que compreende NOME, DATA DE NASCIMENTO, CPF, TIPO DOCUMENTO, NUMERO DOCUMENTO, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO e FILIAÇÃO, será retornado conforme foi informado no arquivo de entrada. Isto é, aqueles dados de identificação que não constarem nos arquivos de entrada não serão informados nos arquivos de saída, mesmo que existam na base de dados do SIRC.

1. Registro Civil de Nascimento

a. Arquivo de entrada:

CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO E TAMANHO	OBS
nome	Nome do Registrado (nascido)	Alfanumérico de 100 posições	Nome do nascido que foi registrado
dtNasc	Data de Nascimento do Registrado (nascido)	Data no formato DD/MM/AAAA	Data de nascimento do nascido registrado
cpf	CPF do Registrado (nascido)	Númerico de 11 posições	Corresponde ao CPF do nascido
codIbgeMuniNasc	Código IBGE do Município de Nascimento (nascido)	Númerico de 6 posições	Município IBGE de nascimento do nascido
nmFil1	Nome da mãe ou do pai (filiação 1)	Alfanumérico de 100 posições	Nome da mãe ou do pai do nascido que foi registrado na primeira filiação
nmFil2	Nome da mãe ou do pai (filiação 2)	Alfanumérico de 100 posições	Nome da mãe ou do pai do nascido que foi registrado na segunda filiação

Exemplo do arquivo de entrada do registro de nascimento

```
[
{
  "nome": "ALMAZEM JESUS",
  "dtNasc": "01/01/2021",
  "cpf": "55566142370",
```

```
"codIbgeMuniNasc": "220130",
"nmFil1": "MARIA DA SILVA",
"nmFil2": "JOSÉ DA SILVA",
}
]
```

b. Arquivo de saída

CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO E TAMANHO	OBS
numeroLinha	Número da Linha	Numérico de 6 posições	Identifica o registro oriundo do arquivo de entrada. Ex.: "numeroLinha" igual a 1 significa que este registro no arquivo de saída corresponde ao primeiro registro no arquivo de entrada
tipoBatimento	Tipo do Registro Civil	Alfanumérico de 10 posição	Tipo de registro civil retornado será "NASCIMENTO"
indBatimento	Código Indicador da resposta à pesquisa	Numérico de 2 posições	Indica o resultado da pesquisa: "1 a 11" dos registros encontrados
nome	Nome do Registrado (nascido)	Alfanumérico de 100 posições	Nome do nascido que foi registrado
dtNasc	Data de Nascimento do Registrado (nascido)	Data no formato DD/MM/AAAA	Data de nascimento do nascido registrado
cpf	CPF do Registrado (nascido)	Numérico de 11 posições	Corresponde ao CPF do nascido
nmFil1	Nome da mãe ou do pai (filiação 1)	Alfanumérico de 100 posições	Nome da mãe ou do pai do nascido que foi registrado na primeira filiação
nmFil2	Nome da mãe ou do	Alfanumérico de	Nome da mãe ou do pai do

	pais (filiação 2)	100 posições	nascido que foi registrado na segunda filiação
matricula	Matrícula RCPN	Alfanumérico de 38 posições no formato 9999999999-9999-9-99999-999-99999999-99	Matrícula Registro Civil de Pessoas Naturais referente ao nascimento
dataRegistro	Data do Registro Civil	Data no formato DD/MM/AAAA	Data de lavratura do registro civil
dataInsercao	Data de inserção do registro	Timestamp no formato DD/MM/AAAA HH:MM:SS	Data de inserção do registro civil na base de dados

Exemplo do arquivo de saída do registro de nascimento

```
[
  {
    "numeroLinha":1,
    "tipoBatimento":"NASCIMENTO",
    "indBatimento":1,
    "nome":"ALMAZEM JESUS",
    "dtNasc":"01/01/2021",
    "cpf":"55566142370",
    "nmFil1":"MARIA DA SILVA",
    "nmFil2":"JOSÉ DA SILVA",
    "matricula":"0190000155-2021-1-00001-001-0000100-21",
    "dataRegistro":"01/08/2021",
    "dataInsercao":"04/08/2021 13:31:46"
  }
]
```

2. Registro Civil de Casamento

a. Arquivo de entrada:

CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO E TAMANHO	OBS
nome	Nome do Registrado (cônjuge)	Alfanumérico de 100 posições	Nome do cônjuge que foi registrado
dtNasc	Data de Nascimento do Registrado (cônjuge)	Data no formato DD/MM/AAAA	Data de nascimento do cônjuge registrado
cpf	CPF do Registrado (cônjuge)	Numérico de 11 posições	Corresponde ao CPF do cônjuge
codIbgeMuniNasc	Código IBGE do Município de Nascimento (cônjuge)	Numérico de 6 posições	Município IBGE de nascimento do cônjuge
nmFil1	Nome da mãe ou do pai (filiação 1)	Alfanumérico de 100 posições	Nome da mãe ou do pai do cônjuge que foi registrado na primeira filiação
nmFil2	Nome da mãe ou do pai (filiação 2)	Alfanumérico de 100 posições	Nome da mãe ou do pai do cônjuge que foi registrado na segunda filiação
tipoDoc	Código do Tipo de Documento de Identificação	Numérico de 2 posições	Código do tipo de documento de um dos conjugues
nuDoc	Número do Documento de Identificação	Alfanumérico de 32 posições	Número do documento de um dos conjugues (pode conter números ou letras)

Exemplo do arquivo de entrada do registro de casamento

```
[
{
  "nome": "ANTONIO MARIA",
  "dtNasc": "19/05/1960",
  "cpf": "60901835048",
  "codIbgeMuniNasc": "220130",
  "nmFil1": "MAURO RIZARDO",
  "nmFil2": "MARIA RIZARDO",
```

```
"tipoDoc": "1",
"nuDoc": "213249"
}
]
```

b. Arquivo de saída:

CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO E TAMANHO	OBS
numeroLinha	Número da Linha	Numérico de 6 posições	Identifica o registro oriundo do arquivo de entrada. Ex.: "numeroLinha" igual a 1 significa que este registro no arquivo de saída corresponde ao primeiro registro no arquivo de entrada
tipoBatimento	Tipo do Registro Civil	Alfanumérico de 10 posições	Tipo de registro civil retornado será "CASAMENTO".
indBatimento	Código Indicador da resposta à pesquisa	Numérico de 2 posições	Indica o resultado da pesquisa: "1 a 11" dos registros encontrados
nome	Nome do Registrado (cônjuge)	Alfanumérico de 100 posições	Nome do cônjuge que foi registrado
dtNasc	Data de Nascimento do Registrado (cônjuge)	Data no formato DD/MM/AAAA	Data de nascimento do cônjuge registrado
cpf	CPF do Registrado (cônjuge)	Numérico de 11 posições	Corresponde ao CPF do cônjuge

codIbgeMuniNasc	Código IBGE do Município de Nascimento	Númerico de 6 posições	Município IBGE de nascimento do cônjuge
nmFil1	Nome da mãe ou do pai (filiação 1)	Alfanumérico de 100 posições	Nome da mãe ou do pai do cônjuge que foi registrado na primeira filiação
nmFil2	Nome da mãe ou do pai (filiação 2)	Alfanumérico de 100 posições	Nome da mãe ou do pai do cônjuge que foi registrado na segunda filiação
tipoDoc	Código do Tipo de Documento de Identificação	Númerico de 2 posições	Código do tipo de documento do cônjuge
nuDoc	Número do Documento de Identificação	Alfanumérico de 32 posições	Número do documento (pode conter números ou letras)
serieDoc	Número de Série do Documento de Identificação	Alfanumérico de 5 posições	Número de série do documento
ufEmissaoDoc	Sigla da UF de Emissão do Documento	Alfanumérico de 2 posições	Sigla da Unidade da Federação de emissão do documento
orgaoEmissorDoc	Órgão Emissor do Documento	Alfanumérico de 20 posições	Órgão emissor do documento
matricula	Matrícula RCPN	Alfanumérico de 38 posições no formato 9999999999-9999-9-99999-999-99999999-99	Matrícula Registro Civil de Pessoas Naturais referente ao casamento

dataRegistro	Data do Registro Civil	Data no formato DD/MM/AAAA	Data de lavratura do registro civil
dataInsercao	Data de inserção do registro	Timestamp no formato DD/MM/AAAA HH:MM:SS	Data de inserção do registro civil na base de dados
dataCasamento	Data do Casamento	Data no formato DD/MM/AAAA	Data de Celebração do Casamento

Exemplo do arquivo de saída do registro de casamento

```
[
  {
    "numeroLinha":1,
    "tipoBatimento":"CASAMENTO",
    "indBatimento":6,
    "nome":"VICTORIA MEDEIROS",
    "dtNasc":"04/04/1994",
    "cpf":"25068283037",
    "codIbgeMuniNasc":"420540",
    "nmFil1":"ISABEL MEDEIROS",
    "nmFil2":"EDUARDO MEDEIROS",
    "tipoDoc":"1",
    "nuDoc":"388524303",
    "ufEmissaoDoc":"SC",
    "orgaoEmissorDoc":"SSP",
    "matricula":"0003720155-2022-2-00009-009-0000009-44",
    "dataRegistro":"31/01/2022",
    "dataInsercao":"31/01/2022 14:40:54",
    "dataCasamento":"31/01/2022"
  }
]
```

3. Registro Civil de Óbito

a. Arquivo de entrada:

CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO E TAMANHO	OBS
nome	Nome do Registrado (falecido)	Alfanumérico de 100 posições	Nome do falecido que foi registrado
dtNasc	Data de Nascimento do Registrado (falecido)	Data no formato DD/MM/AAAA	Data de nascimento do falecido registrado
cpf	CPF do Registrado (falecido)	Númérico de 11 posições	Corresponde ao CPF do falecido
codIbgeMuniNasc	Código IBGE do Município de Nascimento (falecido)	Númérico de 6 posições	Município IBGE de nascimento do falecido
nmFil1	Nome da mãe ou do pai (filiação 1)	Alfanumérico de 100 posições	Nome da mãe ou do pai do falecido que foi registrado na primeira filiação
nmFil2	Nome da mãe ou do pai (filiação 2)	Alfanumérico de 100 posições	Nome da mãe ou do pai do falecido que foi registrado na segunda filiação
tipoDoc	Código do Tipo de Documento de Identificação	Númérico de 2 posições	Código do tipo de documento do falecido
nuDoc	Número do Documento de Identificação	Alfanumérico de 32 posições	Número do documento do falecido (pode conter números ou letras)

Exemplo do arquivo de entrada do registro de óbito

```
[
{
  "nome": "ILDA RANGEL DOS SANTOS",
  "dtNasc": "24/08/1925",
  "cpf": "47577134101",
  "codIbgeMuniNasc": "330455",
  "nmFil1": "VALESCA SILVA",
```

```
"nmFil2": "VALMIR CIELO",
"tipoDoc": "1",
"nuDoc": "213249"
}
]
```

b. Arquivo de saída:

CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO E TAMANHO	OBS
numeroLinha	Número da Linha	Numérico de 6 posições	Identifica o registro oriundo do arquivo de entrada. Ex.: "numeroLinha" igual a 1 significa que este registro no arquivo de saída corresponde ao primeiro registro no arquivo de entrada
tipoBatimento	Tipo do Registro Civil	Alfanumérico de 10 posição	Tipo de registro civil retornado será OBITO".
indBatimento	Código Indicador da resposta à pesquisa	Numérico de 2 posições	Indica o resultado da pesquisa: "1 a 11" dos registros encontrados
nome	Nome do Registrado (falecido)	Alfanumérico de 100 posições	Nome do falecido que foi registrado
dtNasc	Data de Nascimento do Registrado (falecido)	Data no formato DD/MM/AAAA	Data de nascimento do falecido registrado
cpf	CPF do Registrado (falecido)	Numérico de 11 posições	Corresponde ao CPF do falecido

codIbgeMuniNasc	Código IBGE do Município de Nascimento	Número de 6 posições	Município IBGE de nascimento do falecido
nmFil1	Nome da mãe ou do pai (filiação 1)	Alfanumérico de 100 posições	Nome da mãe ou do pai do falecido que foi registrado na primeira filiação
nmFil2	Nome da mãe ou dos pais (filiação 2)	Alfanumérico de 100 posições	Nome da mãe ou do pai do falecido que foi registrado na segunda filiação
tipoDoc	Código do Tipo de Documento de Identificação	Número de 2 posições	Código do tipo de documento do falecido
nuDoc	Número do Documento de Identificação	Alfanumérico de 32 posições	Número do documento (pode conter números ou letras)
serieDoc	Número de Série do Documento de Identificação	Alfanumérico de 5 posições	Número de série do documento
ufEmissaoDoc	Sigla da UF de Emissão do Documento	Alfanumérico de 2 posições	Sigla da Unidade da Federação de emissão do documento
orgaoEmissorDoc	Órgão Emissor do Documento	Alfanumérico de 20 posições	Órgão emissor do documento
matricula	Matrícula RCPN	Alfanumérico de 38 posições no formato 9999999999-9999-9-99999-999-99999999-99	Matrícula Registro Civil de Pessoas Naturais referente ao óbito (somente para registros de origem SIRC)
dataRegistro	Data do Registro Civil	Data no formato DD/MM/AAAA	Data de lavratura do registro civil
dataInsercao	Data de	Timestamp no	Data de inserção do registro

	Inserção do registro	formato DD/MM/AAAA HH:MM:SS	civil na base de dados
dataObito	Data de Óbito	Data no formato DD/MM/AAAA	Data de falecimento
tipOldCart	Tipo de Identificador do Cartório	Numérico de 1 posição	Tipo de Identificador do Cartório no SISOBÍ (somente para registros legados do SISOBÍ)
idCart	Identificador do Cartório	Numérico de 14 posições	Código Identificador do Cartório no SISOBÍ (somente para registros legados do SISOBÍ)
nuLivroSisobi	Número do Livro	Alfanumérico de 6 posições	Número do Livro no SISOBÍ (somente para registros legados do SISOBÍ)
nuFolhaSisobi	Número da Folha	Alfanumérico de 5 posições	Número da Folha no SISOBÍ (somente para registros legados do SISOBÍ)
nuTermoSisobi	Número do Termo	Numérico de 10 posições	Número do Termo no SISOBÍ (somente para registros legados do SISOBÍ)
nomeCart	Nome do Cartório SISOBÍ	Alfanumérico de 50 posições	Nome do Cartório na tabela do SISOBÍ (somente para registros legados do SISOBÍ)
codMuniCart	Código IBGE do Município do Cartório	Numérico de 6 posições	Código IBGE do Município do Cartório no SISOBÍ

Exemplo do arquivo de saída do registro de óbito

```
[
  {
    "numeroLinha":1,
```

```

"tipoBatimento": "OBITO",
"indBatimento": 1,
"nome": "AURELIANO SOARES DA SILVA",
"dtNasc": "25/08/1966",
"cpf": "28742796253",
"nmFil1": "ELEONICE SOARES DA SILVA",
"tipoDoc": "5",
"nuDoc": "1357192607",
"dataRegistro": "03/04/2002",
"dataInsercao": "05/06/2002 10:25:26",
"dataObito": "28/03/2002",
"tipoldCart": 1,
"idCart": 84050038000169,
"nuLivreSisobi": "000025",
"nuFolhaSisobi": "00286",
"nuTermoSisobi": "0000015003"
}
]

```

Tabela de Códigos de Retorno do Batimento:

Registro encontrado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	Registro achado na base de dados com NOME + NOME FILIAÇÃO + DN + CPF
02	Registro achado na base de dados com NOME + DN + CPF
03	Registro achado na base de dados com NOME + NOME FILIAÇÃO + CPF
04	Registro achado na base de dados com NOME + CPF
05	Registro achado na base de dados com NOME + NOME FILIAÇÃO + DN + DOCUMENTO
06	Registro achado na base de dados com NOME + DN + DOCUMENTO
07	Registro achado na base de dados com NOME + NOME FILIAÇÃO + DN
08	Registro achado na base de dados com NOME + DN
09	Registro achado na base de dados com CPF + NOME FILIAÇÃO + DN
10	Registro achado na base de dados com CPF + NOME FILIAÇÃO

11	Registro achado na base de dados com CPF + DN
----	---

Obs.: Apenas os registros encontrados serão retornados nos arquivos de saída

Registro não encontrado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Quando não encontrar registro nos outros critérios de pesquisa acima relacionados

Obs.: Os registros não encontrados não serão retornados nos arquivos de saída, apenas visualizados nos detalhes do batimento.

Registro com erro na pesquisa

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
99	99 - NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR A PESQUISA PARA ESTE REGISTRO. ERRO NOS PARÂMETROS PARA PESQUISA. • NU_DOC - O LIMITE MÁXIMO DE TAMANHO PARA NUDOC É DE 20 CARACTERES. • NOME - O LIMITE MÁXIMO DE TAMANHO PARA NOME É DE 255 CARACTERES. • DT_NASC - O LIMITE MÁXIMO DE TAMANHO PARA DTNASC É DE 10 CARACTERES. • COD_MUNI_IBGE_NASC - O LIMITE MÁXIMO DE TAMANHO PARA CODIBGEMUNINASC É DE 6 CARACTERES. • CPF - O LIMITE MÁXIMO DE TAMANHO PARA CPF É DE 14 CARACTERES. • DT_NASC - DATA INVÁLIDA. FORMATO DD/MM/YYYY. • FILIAÇÃO_O1 - O LIMITE MÁXIMO DE TAMANHO PARA NMFil1 É DE 255 CARACTERES. • FILIAÇÃO_O2 - O LIMITE MÁXIMO DE TAMANHO PARA NMFil2 É DE 255 CARACTERES. • TIPO_DOC - O LIMITE MÁXIMO DE TAMANHO PARA TIPODOC É DE 2 CARACTERES. • NU_DOC - O LIMITE MÁXIMO DE TAMANHO PARA NUDOC É DE 20 CARACTERES. • UF_EMISSÃO_DOC - O LIMITE MÁXIMO DE TAMANHO PARA UFEISSAODOC É DE 2 CARACTERES

Obs.: Os registros com erro na pesquisa não serão retornados nos arquivos de saída, apenas visualizados nos detalhes do batimento.

ANEXO II – Preços e Faixas

Faixas	Valor Unitário	Valor da Faixa
Até 2.000 registros (FRANQUIA)	N/A	R\$ 1.928,47
Entre 2.001 e 30.000 registros batidos	R\$ 0,32141	Conforme consumo
Entre 30.001 e 100.000 registros batidos	R\$ 0,10714	Conforme consumo
Entre 100.001 e 500.000 registros batidos	R\$ 0,03571	Conforme consumo
Acima de 500.000 registros batidos	R\$ 0,01428	Conforme consumo

ANEXO III - Nível de Serviço

1. Glossário

Para fins do Nível de Serviço, os termos abaixo têm os seguintes significados:

a. Paradas:

- São paralisações do ambiente de produção do serviço em operação, visando adequações e/ou manutenções. As paradas podem ser classificadas de acordo com a sua natureza em:
 - Paradas Programadas: são aquelas previamente agendadas e divulgadas no cronograma anual de paradas pela área da Dataprev responsável pela implantação de soluções e planejamento de mudanças;
 - Paradas Emergenciais: são paradas não previstas ocasionadas por eventos inesperados, a exemplo de problemas de hardware, reorganizações emergenciais em bases de dados para atendimento de exigências legais, dentre outros.

Para ambos os casos, a Dataprev deverá informar ao cliente com antecedência de 48 h para análise e anuência.

b. Incidente

Todo e qualquer evento inesperado, que não faça parte do funcionamento padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção, parada ou redução de qualidade de um produto ou serviço.

c. Interrupção

Qualquer parada ou anomalia no funcionamento normal dos serviços.

d. Meta

Nível mínimo de qualidade esperado para os serviços.

e. Tempo de Atendimento

Consiste no tempo entre a abertura de um incidente ou requisição de serviço pelo cliente e o seu fechamento final, com o cliente sendo informado, de acordo com registros no sistema de atendimento da Dataprev, a ser fornecido sem ônus adicional para o cliente.

2. Definições Aplicáveis ao Serviço

Para os fins do Nível de Serviço, as metas acordadas para os indicadores a serem

mensurados contratualmente são:

a. Regime de Operação

Regime de operação são os horários de funcionamento definidos para um dado serviço. Estes podem variar em função da natureza e da missão crítica do serviço e indicam o horário em que os serviços deverão estar disponíveis.

Conforme a seção 5 deste Modelo de Negócio, o regime de operação para o Batimento do SIRC está definido na tabela abaixo:

Regime de Operação	Horário de Funcionamento
Integral	24 horas por dia, 7 dias por semana

Tabela 2 - Regime de Operação para o Batimento SIRC

Todos os horários considerados neste Modelo de Negócio estão baseados no horário de Brasília - DF.

b. Disponibilidade

É o tempo total, durante o período de um mês, em que os sistemas/serviços estão disponíveis para uso. A disponibilidade de um serviço deve considerar o regime de operação definido no NS, exclusas as paradas programadas até o limite de sua franquia.

A disponibilidade de um serviço é definida de acordo com o seu horário de funcionamento (Regime de Operação) e nas condições e metas estabelecidas para cada serviço, de acordo com as fórmulas de cálculo estabelecidas.

Para o serviço de Batimento do SIRC, a meta de disponibilidade acordada é de 96% (noventa e seis por cento).

1. Indicador	
Disponibilidade do serviço de Batimento de Dados do SIRC	
2. Regime de Operação	3. Meta
Horário Integral: 24 horas x 7 dias na semana	96%
4. Mensuração	
As medições desse indicador serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pela ferramenta da Dataprev, considerando o ambiente	

central de processamento do serviço ou em ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes de produção (monitorando aplicação e banco de dados), que venham a ser implantados.

Será computada a quantidade de minutos em que o serviço ficou indisponível, considerando os registros de indisponibilidade, a fim de se calcular o tempo total das interrupções durante o regime de operação ($TIA(m)$).

5. Cálculo do Indicador

Cálculo da Disponibilidade

$$DA = \frac{(TMC_m - TPP_m) - (TIA_m)}{TMC_m - TPP_m} \times 100$$

Onde:

DA = Disponibilidade Apurada

$TMC_{(m)}$ = Total dos Minutos Contratados no Mês

$TPP_{(m)}$ = Total de Paradas Programadas

$TIA_{(m)}$ = Total de Interrupções Apuradas no Mês

6. Comprovação

Relatório técnico emitido pela Dataprev que conterá as seguintes informações:

- Incidentes ocorridos no período de apuração;
- Data/hora de início;
- Data/hora fim;
- Impactos decorrentes dos mesmos; e o Índice de disponibilidade.

7. Exceções

- Estarão excluídos de aplicação de Níveis de Serviços as paradas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 (quarenta e oito) horas e com anuência do cliente.

8. Descontos no Pagamento

Serão aplicados os seguintes redutores percentuais pelo não atingimento da meta deste indicador:

Disponibilidade Aferida	Desconto (%)
Disponibilidade $\geq$ 96%	0,0
$92\% \leq$ Disponibilidade $\leq$ 95,9%	0,5
$82\% \leq$ Disponibilidade $\leq$ 91,9%	1,0
$72\% \leq$ Disponibilidade $\leq$ 81,9%	1,5
$62\% \leq$ Disponibilidade $\leq$ 71,9%	2,0
Disponibilidade $\leq$ 61,9%	3,0

c. Tempo Máximo de Reparos de Incidentes

O indicador TMRI (Tempo Máximo de Resolução de Incidentes) reflete o tempo máximo para que seja solucionado um incidente. Para o cálculo de glosa, será considerado o acúmulo de tempo que excede o TMRI, por período de faturamento, por serviço.

Para o serviço de Batimento do SIRC, o TMRI acordado é de 4 (quatro) horas. Essa meta é aplicada por incidente registrado e tem a finalidade de verificar o tempo máximo demandado para sanar a indisponibilidade do serviço.

1. Indicador	
Tempo máximo de Reparo de Incidentes	
2. Regime de Operação	3. Meta
Horário Integral: 24 horas x 7 dias na semana	4 horas
4. Mensuração	
As medições desse indicador serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pela ferramenta da Dataprev, considerando o ambiente central de processamento do serviço ou em ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes de produção.	

5. Cálculo do Indicador

Para o cálculo de glosa, será considerado o acúmulo de tempo que excede o TMRI, por período de faturamento, por serviço.

Cálculo do TMRI

$$TMRI = \text{Somatório } [(TRI \text{ incidente } n) - 4\text{horas}]$$

Onde:

TMRI = Tempo máximo de reparo de incidentes do serviço

TRI_n = somatório dos tempos de reparo dos incidentes do serviço no mês

6. Comprovação

Relatório técnico emitido pela Dataprev que conterá as seguintes informações por serviço, por incidente:

- Incidentes ocorridos no período de apuração;
- Data/hora de início;
- Data/hora fim;
- Somatório do Tempo excedente a 4 horas;

7. Exceções

- Estarão excluídos de aplicação de Níveis de Serviços as paradas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 (quarenta e oito) horas e com anuência do cliente.
- Não serão consideradas na apuração as indisponibilidades causadas por problemas na infraestrutura do Cliente, a exemplo de falta energia elétrica, ocorrências com a rede local, internet etc., que não estejam sob a gestão da Dataprev, bem como manutenções prediais do Cliente.
- Franquia de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas.

8. Descontos no Pagamento

Serão aplicados os seguintes redutores percentuais pelo não atingimento da meta deste indicador:

As glosas calculadas para cada ocorrência serão acumuladas no período de aferição do serviço.

TMRI aferido	Intervalo (em horas)	Desconto (%)
	TMRI <= 4h	0
	4h < TMRI <= 5h	0,05
	5h < TMRI <= 6h	0,10
	6h < TMRI <= 7h	0,15
	7h < TMRI <= 8h	0,20
	TMRI > 8h	0,25

3. Período de Apuração

Do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês vigente.

ANEXO IV – Legislação Aplicada ao SIRC

A resolução CGSIRC nº 4/2019 dispõe sobre o compartilhamento de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, formalizando o entendimento e detalhando os serviços a serem providos no que se refere ao meio de compartilhamento. Não obstante, estão definidas diretrizes na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que estabelecem as normas e as diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União.

Em particular, na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 podemos destacar:

- Art. 5, inciso XVI, que traz a conceituação de uso compartilhado de dados: “Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.”

- Art. 7º que formaliza que “o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei.”

- Art. 25 que define que “os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

- Art. 26 que define que “o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.”

Sobre a finalidade das diretrizes e normas de compartilhamento de dados definidos no decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, podemos destacar o seu Art. 1º, onde temos:

- I - simplificar a oferta de serviços públicos;
- II - orientar e otimizar a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;
- III - possibilitar a análise das condições de acesso e manutenção de benefícios sociais e fiscais;
- IV - promover a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados custodiados pela administração pública federal;

Tendo, então, como base os pontos acima destacados e os artigos da resolução CGSIRC supracitada, em especial o seu Artigo 12º, Parágrafo Único, fica deveras formalizado o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio da Empresa de Tecnologia que o atende, como responsável por implementar os ambientes destinados a execução do compartilhamento de dados para o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC).



Proposta Comercial

PC/126/2023

Data: 03/07/2023

Sumário

1. Apresentação da Dataprev.....	2
2. Objetivo da proposta.....	4
3. Descrição dos serviços.....	4
3.1 – Consulta de dados por meio de batimento.....	4
3.1.1 – Acordo de Nível de Serviço – Disponibilidade.....	6
3.1.2 – Acordo de Nível de Serviço – Tempo Máximo de Reparo do Incidentes.....	7
4. Prazo de vigência.....	8
5. Preço.....	8
5.1 Do reajuste.....	8
6. Outras condições da proposta.....	9
6.1 Local da prestação dos serviços.....	9
6.2 Contato.....	11
6.3 Ateste dos serviços.....	11
6.4 Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.....	11
7. Validade da proposta.....	16



1. Apresentação da Dataprev

A Dataprev é uma empresa pública que fornece soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o aprimoramento e a execução de políticas sociais do Estado brasileiro.

Com sede em Brasília e estrutura para atendimento em todo Brasil, possui Unidades de Desenvolvimento de sistemas em cinco estados (CE, PB, RN, RJ, SC) e três Data Centers, localizados no Distrito Federal, Rio de Janeiro e em São Paulo, projetados para promover a alta disponibilidade e a segurança dos sistemas.

A Dataprev está presente na vida do cidadão brasileiro, provendo a tecnologia necessária para os programas estratégicos e sociais do governo. Entre outros serviços, processa o pagamento mensal de cerca de 32 milhões de benefícios previdenciários e é responsável pela aplicação on-line que faz a liberação de seguro-desemprego. A empresa também processa as informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e responde pelas funcionalidades dos programas que rodam nas estações de trabalho da maior rede de atendimento público do país, somadas as Agências da Previdência Social aos postos do Sistema Nacional do Emprego (Sine).

A Dataprev se tornou uma referência de qualidade no processamento e no tratamento de grandes volumes de dados. Guarda e faz a gestão, por exemplo, do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que permite a concessão automática de vários benefícios sociais, como aposentadorias ou salário-maternidade.

Com 47 anos de experiência na gestão e no desenvolvimento de soluções de TIC, a Dataprev dispõe de capacidade computacional e logística para hospedar, manter, gerir proteger informações e sistemas, bem como analisar e qualificar dados, antecipar demandas de parceiros, prestar serviços de consultoria, apoiar a elaboração e a realização de projetos.



2. Objetivo da proposta

O objetivo da presente proposta comercial é descrever as condições, prazos e valores referentes a disponibilização do serviço de batimento de dados relacionado aos registros de **Casamento e Óbito** na base do SIRC para o(a) **Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado do Município de Belo Horizonte – SUPREV**.

3. Descrição dos serviços

A solução proposta é disponibilizar o acesso, via portal de batimento do SIRC, ao processo de batimento de dados de **Casamento e Óbito**, a fim de possibilitar a entrega de informações, conforme definido no modelo de negócio.

3.1 – Consulta de dados por meio de batimento

O batimento de dados do SIRC é um serviço que tem como referência resolução do Comitê Gestor do referido Sistema que dispõe sobre o compartilhamento de dados do SIRC, e consiste na verificação de ocorrências envolvendo as três capacidades disponíveis, a partir dos dados de entrada enviados pelo cliente. Ao contratar este serviço, o cliente será capaz de obter as informações de nascimentos (capacidade 1), casamentos (capacidade 2) e óbitos (capacidade 3) de pessoas que constam em seus cadastros. (conforme Anexo I do modelo de negócio de batimento do SIRC vigente e encaminhado por email).

Ressalte-se que além dos campos básicos do registro civil (matrícula, data da lavratura, cartório, etc.), os campos de identificação da pessoa a serem retornados como resultado do batimento serão somente aqueles que tiverem sido informados pelo órgão para pesquisa no SIRC. Tal definição foi tomada pelo INSS em reunião ocorrida em 21/03/2022, tendo em vista o previsto na Resolução 8 do Comitê Gestor do SIRC e que trata da classificação dos dados do referido sistema.



O plano de faturamento consiste na cobrança de acordo com o volume correspondente a faixa de registros mensais que o cliente encaminhou para batimento em um determinado mês. A forma de cobrança não é em cascata e sim por quantidade de registros baseada na faixa de consultas mensal que o cliente adentrou em um determinado mês, acumuladas a cada troca de arquivos, independente da capacidade consumida (nascimento, casamento ou óbito). A exceção se dá para a primeira faixa, pois ela representa um consumo mínimo de 2.000 consultas mensais, independentemente de se ter atingido ou não as 2.000 consultas no mês.

Os valores unitários de cada faixa, bem como o valor máximo praticado para cada uma delas, são apresentados na Tabela 1 – Valores por faixas de consumo. Foi estabelecida a política de descontos progressivos a partir do consumo efetivo pelo cliente.

Faixa	Quantidade de Registros Batidos	Valor unitário	Valor total
1	até 2.000	não aplicável	R\$ 1.928,47
2	entre 2.001 e 30.000	R\$ 0,32141	conforme consumo
3	entre 30.001 e 100.000	R\$ 0,10714	conforme consumo
4	entre 100.001 e 500.000	R\$ 0,03571	conforme consumo
5	acima de 500.000	R\$ 0,01428	conforme consumo

Tabela 1-valores por faixas de consumo



Conforme as necessidades levantadas pelas áreas técnicas do **SUPREV**, segue a quantidade de consultas para cada tipo de registro descrito na solução de batimento, conforme tabela abaixo:

Batimento	Unidade medida	Qtd. estimada (mensal)	Qtd. estimada (anual)
Nascimento	Consulta a registro	0	0
Casamento	Consulta a registro	3070	36840
Óbito	Consulta a registro	23000	276000
Quantidade total		26070	312840

Tabela 2 – Quantidade estimada de consumo para cada registro no batimento

3.1.1 – Acordo de Nível de Serviço – disponibilidade

O serviço de batimento do SIRC estará disponível em regime de operação 24x7, exceto durante janelas de manutenção programadas, conforme calendário anual de manutenções programadas da Dataprev. O índice de disponibilidade do serviço será de 96% (noventa e seis por cento) dentro dos horários previstos no regime de operação. Já o índice de TMRI será aplicado com a tolerância de até 4 (quatro) horas para cada registro de incidente grave de indisponibilidade ocorrido. Mais detalhes foram apresentados no Anexo III do modelo de negócio.

O monitoramento dos ambientes é realizado pela DATAPREV para fins de apuração da disponibilidade, a qual é expressa pelo ambiente de produção contratado



por percentual medido dentro do período de apuração para faturamento e comprovada via Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço – RGNS, enviado mensalmente ao **SUPREV**.

A contabilização do tempo de indisponibilidade do serviço se dá de duas formas:

1. As indisponibilidades identificadas pelo monitoramento da DATAPREV serão tratadas de forma tempestiva, de modo a restabelecer o serviço no menor tempo, seguindo o processo interno de registro e tratamento de incidentes;
2. As indisponibilidades identificadas pelo cliente deverão ser notificadas à DATAPREV, registrando-se o evento na ferramenta de atendimento ou em outro meio de registro estabelecido em contrato. Será contabilizado o tempo de indisponibilidade decorrido entre a abertura do registro e a sua resolução. A DATAPREV deverá analisar se a causa raiz da indisponibilidade é de sua responsabilidade.

O cálculo da disponibilidade do serviço no período contratual se baseará na fórmula descrita no Anexo III do Modelo de Negócio de Batimento do SIRC vigente e enviado por email.

OBS: O índice de disponibilidade somente acarretará efeitos no faturamento após o período de adequação contratual de 90 (noventa) dias.

Caso a Dataprev não atinja o nível de disponibilidade contratado, aplicar-se-á a tabela de descontos a seguir:

Nível de disponibilidade aferida	Desconto no preço cobrado
Disponibilidade $\geq$ a 96%	0,0%
96% > Disponibilidade $\geq$ 95%	0,5%
95% > Disponibilidade $\geq$ 94%	1,0%
Disponibilidade < 94%	2,0%



3.1.2 – Acordo de Nível de Serviço – Tempo Máximo de Reparo de Incidentes

O indicador TMRI (Tempo Máximo de Reparo de Incidentes) reflete o tempo máximo para que seja solucionado um incidente. Para o cálculo de glosa, será considerado o acúmulo de tempo que excede o TMRI, por período de faturamento, por serviço.

Para o serviço de batimento do SIRC, o TMRI acordado é de 4(quatro) horas. Essa meta é aplicada por incidente registrado e tem a finalidade de verificar o tempo máximo demandado para sanar a indisponibilidade do serviço.

Observação: Para efeito dos cálculos do TMRI, deverão ser excluídos o tempo de Indisponibilidade fora do horário de produção. Fórmula descrita no Anexo III do Modelo de Negócio de Batimento do SIRC, enviado por email.

4. Prazo de vigência

O prazo de vigência do serviço objeto desta proposta comercial é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. Preço

Qtd. estimada (mensal)	Valor mensal	Valor anual
26070	R\$ 8.379,16	R\$ 100.549,92

Considerando a volumetria estimada informada no item 3.1, correspondendo à **Faixa 2** da tabela 1 – valores por faixa de consumo, o valor mensal estimado é de **R\$**



8.379,16 (oito mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), totalizando o valor, em **12 meses**, estimado de **R\$ 100.549,92 (cem mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**. Caso haja variação no consumo estimado, a cobrança se dará conforme as faixas descritas acima, respeitando o valor global contratado.

5.1 Do reajuste

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data de emissão desta proposta comercial, utilizando-se, para tanto, o índice ICTI/IPEA e aplicando a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^0)^*}{I^0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I⁰ = Índice relativo ao mês da proposta.

Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste ou da emissão desta proposta comercial.

6. Outras condições da proposta

Após a confirmação das condições dessa proposta comercial, a partir da assinatura do contrato pelo(a) **SUPREV**, serão cadastrados os usuários cujos Termos de Sigilo estiverem anexos ao ofício de autorização de acesso encaminhado pela DIRBEN-INSS, os quais terão acesso ao portal de batimento para iniciar a efetiva utilização do serviço pelo(a) **SUPREV**, respeitados os prazos de disponibilização que serão acordados.



6.1 Local da prestação dos serviços

Os serviços objetos desta proposta comercial poderão ser realizados em qualquer um dos estabelecimentos da Dataprev, a saber:

MATRIZ:

- Brasília - DF
CNPJ: 42.422.253/0001-01
Setor de Autarquias Sul, quadra 1, blocos E/F
CEP: 70.070-931

FILIAIS:

- Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 42.422.253/0002-84
Rua Professor Álvaro Rodrigues, 460
CEP: 22280-040
- Fortaleza - CE
CNPJ: 42.422.253/0007-99
Avenida Santos Dumont, 3060, 2º andar
CEP: 60150161
- Florianópolis - SC
CNPJ: 42.422.253/0017-60
Rua Padre Roma, 409, Centro
CEP: 88010-090
- São Paulo - SP
CNPJ: 42.422.253/0019-22



Rua Dr. Manoel Vitorino, 343, Brás
CEP: 03.017-020

- Natal - RN
CNPJ: 42.422.253/0035-42
Rua Apodi, 2150, andar 4, Tirol
CEP: 59020-130
- João Pessoa - PB
CNPJ: 42.422.253/0037-04
Avenida Getúlio Vargas, 47, Centro
CEP: 58013-240

6.2 Contato

O contato para tratativas relativas à contratação dos serviços será conduzido pela Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados da Dataprev, por meio da equipe abaixo relacionada.

Contato	Nome	Telefone	e-mail
Gerente de Relacionamento	Beatriz Garrido	(61) 3207-3914	beatriz.garrido@dataprev.gov.br
Equipe Comercial	Pedro Henrique Neto de Almeida	(61) 3207-3933	pedro.halmeida@dataprev.gov.br

6.3 Ateste dos serviços

Após a execução dos serviços a DATAPREV deverá apresentar o **Relatório de Aprovação de Serviços – RAS**, de acordo com modelos usuais utilizados definidos pela empresa, especificando o quantitativo apresentado na medição de cada item no



respectivo período de apuração, sendo aferido a partir do quantitativo das respectivas unidades de medida dos serviços definidos no Item 3.1 deste documento, no período e dos demais itens de negócio.

A DATAPREV deverá apresentar também os **Relatórios de Gerenciamento de Nível de Serviço (RGNS)**, conforme modelos usuais utilizados com seus clientes.

A forma de cobrança e os preços contratados na presente proposta ocorrerão de acordo com o período de apuração dos serviços objeto do Contrato a ser firmado, que compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

6.4. Privacidade e proteção de dados pessoais

A DATAPREV e o(a) **SUPREV**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar nos termos desta proposta comercial, parte integrante do contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das partes proponente e proposta.

Para os fins desta proposta comercial, considera-se a DATAPREV como Operadora de Dados e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS como a Controladora de Dados, tendo autorizado por meio do **OFÍCIO SEI Nº 117/2021/DIRAT-INSS** o compartilhamento com o(a) **SUPREV**.

6.4.3 São responsabilidades das partes:

a) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;



b) Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

c) Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados sob controle e operação pelo(a) **SUPREV** e pela DATAPREV;

d) Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto desta proposta comercial, parte integrante do contrato;

e) Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

f) Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto do contrato;

g) Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;

h) Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato.

6.4.4. São responsabilidades do(a) **SUPREV**:

a) Designar e informar à DATAPREV, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

a.1) Até a designação do DPO, o representante do(a) **SUPREV** competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;



- a.2) Ocorrendo vacância do DPO, o representante do(a) **SUPREV** competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- b) Elaborar e manter atualizado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), contendo a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- c) Especificar os dados a serem tratados, o seu respectivo nível de sensibilidade e definir os critérios de tratamento para informações pessoais;
- d) Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;
- e) Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;
- f) Identificar quais os parâmetros mínimos de rastreamento que devem ser cumpridos pela DATAPREV, tais como tempo de retenção, tipo da operação, especificação dos dados, informação do usuário, data/hora da operação, origem da chamada;
- g) Fornecer à DATAPREV instruções claras e específicas para o processamento dos dados pessoais;
- h) Indicar a classificação dos dados, sob pena de serem considerados sensíveis somente aqueles expressamente indicados pela Lei nº 13.709/2018;
- i) Definir conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas para os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados;
- j) Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

6.4.5. São responsabilidades da **DATAPREV**:



a) Realizar o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como operador dos dados pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

b) Designar e informar o(a) **SUPREV**, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS (controlador), a DATAPREV (operador) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob custódia da DATAPREV, conforme critérios definidos pelo(a) **SUPREV**;

c.1) A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

d) Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo controlador dos dados e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do controlador dos dados;

e) Providenciar o descarte dos dados de forma segura após encerrada a vigência do contrato, quando deixarem de ser necessários ou pertinentes para a execução do contrato ou após o tempo de retenção estabelecido pelo(a) **SUPREV**, sejam eles sensíveis ou não, conforme critérios estabelecidos pelo(a) **SUPREV**;

f) Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do(a) **SUPREV**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

g) Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados do(a) **SUPREV**, ou por quem este delegar;



h) Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do(a) **SUPREV** e o Controlador dos dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

i) Notificar o(a) **SUPREV**, com a maior brevidade possível, por escrito, sobre:

i.1. Quaisquer pedidos de um titular em relação aos seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a DATAPREV não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizada a fazê-lo pelo(a) **SUPREV**, redirecionando a esta todos os pedidos recepcionados de titulares;

i.2. Qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de titular;

i.3. Qualquer incidente relacionado aos dados pessoais objeto desta proposta comercial;

i.4. Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto desta Proposta Comercial.

Informações de contato do encarregado pela privacidade (EPD/DPO):

Perguntas ou comentários relativos ao tema de tratamento de dados pessoais sob controle da Dataprev podem ser submetidos à:

Nome: Marcela Luci Formighieri

Contato: Ouvidoria da Dataprev

Os princípios de segurança da informação e privacidade seguidos pela Dataprev podem ser consultados na sua Política de Segurança da Informação e comunicações disponível na lista de arquivos

<https://portal3.dataprev.gov.br/acesso-informacao/tratamento-de-dados-pessoais>



7. Validade da proposta

A presente proposta tem o **prazo de validade de 90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura ou até efetivação do instrumento contratual referente à disponibilização do serviço, o que ocorrer primeiro.

Brasília, 03 de julho de 2023.

Pedro Neto de Oliveira
Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial
DERC/Dataprev



Documento assinado eletronicamente por PEDRO NETO DE OLIVEIRA
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação tNBtxpoO e o contra código j5ZgQpCi



Assinado digitalmente por:

Pedro Neto de Oliveira (Aprovador)



Detalhamento da Formação de Preço

Grau de Acesso: SIGILOSO

Elaborado por: SUP/DI/CO DICT
REF: 046/022

Nome do Produto: SIRC Batimento		Data de Formulação:	
Gestor (Nome/Área):		Código do Produto:	5052871
Descrição:		Preço Mensal:	R\$ 120.099,20
		Preço 60 meses:	R\$ 7.205.951,83
		Transações/Consultas:	8.407.400,00
		Preço Unitário:	R\$ 0,01428

Componente	Insumo	Descrição	Unidade de Medida	Volume	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Sustentação de Negócio	RELACIONAMENTO E SERVIÇO	Refere-se ao esforço das equipes de Relacionamento e Gestão de Serviços, cujo corpo funcional conta com profissionais experientes com conhecimento dos negócios dos clientes, dos serviços de TIC prestados aos mesmos e dos processos internos da Dataprev. Estas equipes geram a integração entre as diversas áreas da Dataprev na prestação dos serviços aos clientes. O insumo compreende a execução dos processos de recepção e gestão de demandas, planejamento, priorização, análises de impacto, desenhos de solução, elaboração de cronogramas, fornecimento e análise de informações, proposição de melhorias e inovações para os clientes (tanto pelo uso da tecnologia quanto pela revisão de processos) a fim de gerar valor e manter soluções aderentes ao negócio. Compreende ainda a Gestão das ações referentes as melhores práticas dos processos de Gestão de serviços de TIC, tais como gestão de Incidentes, Problemas, Mudanças, Implantação, ANS, Capacidade, Disponibilidade. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHRS – Hora Homem de Relacionamento e Serviço	28,0	R\$ 243,84	R\$ 6.827,43
	ATENDIMENTO	Refere-se ao primeiro atendimento a diferentes grupos de usuários em perspectiva operacional e que se pretende ser resolutivo. Nesse primeiro contato com o usuário, a equipe registra o chamado no sistema de service desk e realiza o entendimento das necessidades do usuário, para então realizar procedimentos básicos para atendimento. Dependendo das características do serviço e do contrato firmado com o cliente, o insumo pode abranger também o atendimento a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas usuárias dos serviços. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHAT – Hora Homem Atendimento	8,4	R\$ 186,96	R\$ 1.570,47
	MANUTENÇÃO TECNOLÓGICA	Refere-se ao esforço de manutenção tecnológica. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHMT – Hora Homem Manutenção Tecnológica	84,6	R\$ 202,47	R\$ 17.136,78
	ARQUITETURA TÉCNICA	Refere-se ao esforço da equipe de arquitetura técnica. A atuação compreende a estruturação de serviços sob uma visão interna e técnica (em conformidade com os padrões tecnológicos adotados pela Dataprev). De acordo com a demanda analisada, são considerados aspectos como acordos estabelecidos, volumetrias estimadas, premissas, restrições e requisitos não funcionais. Também compreende ações de revisão tecnológica que visam a mobilização de diferentes recursos para a sustentação dos serviços, visando a garantia das Operações e cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHAR – Hora Homem Arquitetura Técnica	N/A	N/A	N/A
Rede	LINK		MB	N/A	N/A	N/A
	ESTRUTURA BASE	Mede o tráfego de rede envolvendo circuitos de transmissão backbone e internet.	Unidade Estruturante	N/A	N/A	N/A
Centro de Dados (Infraestrutura)	OPERAÇÃO E SUPORTE	Refere-se ao esforço das equipes de Operação e Suporte de Operação, que atuam nos Data Centers para planejar, coordenar, padronizar e integrar as ações de Suporte Técnico, Segurança Operacional, Monitoração, Operação e Facilities em seus processos e atividades produtivas e operacionais. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHOS – Hora Homem Operação e Suporte	8,4	R\$ 302,37	R\$ 2.554,34
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA ALTA	Refere-se ao processamento sob os aspectos de hardware e software. A partir da medição de consumo e dos Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos em contrato, é realizada a manutenção da capacidade de processadores, armazenamento e atualização de releases de sistemas operacionais e demais insumos (bibliotecas, drivers).	IPA – Índice de Plataforma Alta	N/A	N/A	N/A
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA BAIXA	Refere-se ao processamento sob os aspectos de hardware e software, a partir da medição de consumo e dos Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos em contrato. É realizada a manutenção da capacidade de processadores, armazenamento, atualização de releases de sistemas operacionais e demais insumos (bibliotecas, drivers, dll's, entre outros).	LPI – Unidade de Processamento Núcleo (Vcpu)	54,6	R\$ 78,82	R\$ 4.303,61
			UPM – Unidade de Processamento Memória (GB)	184,8	R\$ 0,80	R\$ 147,75
			UPS – Unidade de Processamento Storage (TB)	4,4	R\$ 169,69	R\$ 2.066,64
Componentes Especializados	IMPRESSÃO	Mede o uso do parque de impressão, envolvendo diferentes etapas, como recepção do material, passando pela impressão em si, embalagem e expedição.	Milhares de páginas impressas	N/A	N/A	N/A
	MICROFILMAGEM	Mede o uso do parque de microfilmagem, envolvendo diferentes formas de manuseio da microforma, em processos tradicionais, eletrônicos ou digitais.	Consulta Armazenamento	N/A	N/A	N/A
INVESTIMENTO		Refere-se ao custo com investimentos, exclusivos ao serviço em questão.	Unidade	N/A	N/A	N/A
CUSTOS ANTERIORES		Referem-se aos custos incorridos anteriormente e não contemplados nos apontamentos dos insumos deste orçamento.	Unidade	N/A	N/A	N/A
CUSTOS INDIRETOS DE REDE E OUTROS GASTOS		Referem-se aos custos de produção indiretos de pessoas, custos de estrutura e ao conjunto de recursos tecnológicos e humanos (Pool) necessários à sustentação dos serviços comuns aos clientes, utilizados ao longo do ciclo de vida dos serviços e produtos.	Unidade	1,0	R\$ 30.826,49	R\$ 30.826,49
REGIME DE OPERAÇÃO E DISPONIBILIDADE MENSAL		Refere-se a custos adicionados, em função da seleção do tipo de regime de operação do serviço e da disponibilidade mensal.	Unidade	1,0	R\$ 724,61	R\$ 724,61
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO OT		Refere-se à atualização dos custos mensais, conforme projeção dos gastos previstos.	Unidade	1,0	R\$ 5.548,77	R\$ 5.548,77
Subtotal						R\$ 71.706,95
MARKUP				Fatores Comerciais	R\$	17.076,60
				Cobertura Tributária	R\$	31.315,64
PREÇO DO PRODUTO						R\$ 120.099,20

As informações contidas neste documento são SIGILOSAS e deve ser tratadas de forma restrita, com base nos art. 22 da Lei nº. 12.527/2011 e art. 86, §4º, da Lei nº. 13.303/2016, por terem natureza de segredo comercial da Empresa.



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, localizada no SAUS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília/DF, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercado/SURC, Sr. Saulo Milhomem dos Santos, e por seu Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial/DERC, Sr. Pedro Neto de Oliveira, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, de um lado e, de outro, a **SUBSECRETARIA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DA SAÚDE DO SEGURADO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – SUPREV**, com sede na Avenida Afonso Pena, 1212, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada por Gleison Pereira de Souza, CPF 820.743.136-91, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Confidencialidade para o compartilhamento de informações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** podem ser referidas individualmente, como **PARTE REVELADORA** ou **PARTE RECEPTORA** ou coletivamente como **PARTES**, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO a possibilidade de as **PARTES** revelarem Informações Confidenciais, conforme definido neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, técnicas, equipamentos, processos e operações;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Termo de Confidencialidade, doravante denominado **TERMO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- I. Informações Confidenciais: significarão todas e quaisquer informações reveladas entre a **PARTES**, que poderão se revestir de qualquer meio, suporte ou formato: verbal ou escrita, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, fórmulas, algoritmos, metadados, processos, croquis, plantas, desenhos, conceitos de produtos, especificações, amostras de ideias, metodologias, preços, custos, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial, operacional, administrativa, contábil e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas,



memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, mídias portáteis, fitas, pareceres e pesquisas ou divulgadas visual ou verbalmente.

- II. Todas as informações divulgadas entre as **PARTES** serão consideradas Informações Confidenciais, salvo se estiver expressamente estipulado em contrário ou como descrita no item seguinte;
- III. Não serão consideradas confidenciais informações que:
 - (a) sejam identificadas como de domínio público, geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao público por consequência das regras de negócio e prestação dos serviços;
 - (b) informação que se encontrava na posse legítima da **PARTE RECEPTORA**, livre de qualquer obrigação de confidencialidade, antes de sua revelação pela **PARTE REVELADORA**; ou
 - (c) sejam legalmente recebidas pela **PARTE RECEPTORA** de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da **PARTE RECEPTORA** por meio do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da **PARTE REVELADORA** numa base confidencial; ou
 - (d) sejam expressamente identificadas pelas **PARTES** como “não confidencial”.
- IV. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, conforme inciso I do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- V. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, conforme inciso II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- VI. Divulgação indevida: revelação deliberada a terceiros, sem a prévia ciência e consentimento das **PARTES**, de dados e/ou informações protegidas pelo presente instrumento, que não configure incidente de segurança ou violação à privacidade.
- VII. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, conforme inciso X do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- VIII. Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):
 - IX.1. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:
 - a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
 - b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
 - c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).
 - IX.2. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:
 - a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/196);
 - b) Sigilo Bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);



- c) Sigilo Comercial (§2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **TERMO** a regulamentação das obrigações a serem observadas pela **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações confidenciais reveladas pela **PARTE REVELADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. A **PARTE RECEPTORA** não divulgará nenhuma Informação Confidencial da **PARTE REVELADORA** a nenhum terceiro, exceto se houver o consentimento prévio por escrito da **PARTE REVELADORA**.

3.1. As **PARTES** deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem reveladas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais. As **PARTES** se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito.

3.2. As **PARTES** poderão revelar a informação aos seus colaboradores que precisem conhecê-la para o cumprimento do objeto e obrigações deste **TERMO**. Esses profissionais deverão estar devidamente orientados e vinculados às diretrizes de confidencialidade deste instrumento, mediante a subscrição do Termo de Ciência e Responsabilidade anexo, ficando as **PARTES** responsáveis entre si por eventual descumprimento do **TERMO**.

3.3. As **PARTES** não revelarão, divulgarão, transferirão, cederão, licenciarão ou concederão acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

3.4. A eventual divulgação indevida, extravio, perda, desindexação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais, que vier ao conhecimento de uma Parte e por esta confirmada, deverá ser comunicada à outra Parte no tempo adequado. Além da adoção de procedimentos administrativos adequados à prevenção destas situações, ocorrendo qualquer destes eventos, as Partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias e apropriadas para apuração dos fatos, ações possíveis de contenção da divulgação indevida ou do uso não autorizado e responsabilizações cabíveis, não excluindo a sua responsabilidade, inclusive responsabilizando-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros.

3.5. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, as **PARTES** deverão cientificar imediatamente a outra Parte sobre o teor da determinação ou ordem judicial, bem como da



resposta dada em esfera judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma.

3.5.1. As **PARTES** cooperarão entre si para viabilizar o cumprimento de decisões judiciais ou a consolidação de medidas de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

3.6. A finalidade do presente instrumento destina-se unicamente a reger a confidencialidade das informações das **PARTES**.

3.6.1. O intercâmbio de informações, nos termos deste instrumento, não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio.

3.7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este **TERMO** será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais transitadas entre as Partes, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste **TERMO**.

3.8. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das **PARTES** e continuarão a ser obrigatórios a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência das **PARTES**, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito.

3.9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste **TERMO** não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste **TERMO**, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste **TERMO** e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das **PARTES** signatárias.

3.10. O não exercício por qualquer uma das **PARTES** de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

3.11. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas entre as **PARTES** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste **TERMO**.

3.12. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas entre as **PARTES**, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.



3.13. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das **PARTES**, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

3.14. O fornecimento de Informações Confidenciais pela **PARTE REVELADORA** ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da **PARTE REVELADORA** ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

3.15. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente **TERMO**, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as **PARTES**.

3.16. As obrigações oriundas deste **TERMO** são recíprocas. Portanto, todas as obrigações impostas às **PARTES** são equivalentes.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

4. Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.1. A necessidade de coleta de consentimento para outras finalidades deverá ser identificada e correr sob responsabilidade da **PARTE REVELADORA**.

4.2. São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo deste **TERMO**, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

4.3. À **PARTE RECEPTORA** é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora do âmbito deste **TERMO**.

4.4. Encerradas as obrigações constantes deste termo, a **PARTE RECEPTORA** deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo, conforme procedimentos a serem determinados pela **PARTE REVELADORA**.

4.5. A **PARTE RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

4.6. Quando as atividades em que houver tratamento de dados ocorrerem com recursos tecnológicos sob controle da **PARTE RECEPTORA**, esta deverá comunicar obrigatoriamente à **PARTE REVELADORA**, não excedendo 48 horas corridas após a sua detecção, os



Incidentes de Segurança da Informação e/ou Violações à Privacidade, por meio da caixa ctir@dataprev.gov.br e privacidade@dataprev.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, entrando em vigor desde a data da sua assinatura pelas partes.

5.1. As obrigações de não divulgação de informações decorrentes do presente **TERMO**, perdurarão, inclusive, após o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6. Este **TERMO** contém o acordo integral de confidencialidade entre as **PARTES** com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este **TERMO**. Este **TERMO** será aditado somente se firmado pelos representantes autorizados de ambas as **PARTES**.

6.1. O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

6.2. Os casos omissos deverão observar as disposições da Norma de Segurança e Privacidade da **DATAPREV** vigente.

6.3. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda da interpretação deste **TERMO**.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2023.

GLEISON PEREIRA DE
SOUZA:82074313691

Assinado de forma digital por
GLEISON PEREIRA DE
SOUZA:82074313691
Dados: 2023.09.21 16:36:40
-03'00'

CONTRATANTE
GLEISON PEREIRA DE SOUZA
CPF 820.743.136-91

SAULO
MILHOMEM DOS
SANTOS:945198
38304

Assinado de forma
digital por SAULO
MILHOMEM DOS
SANTOS:94519838304
Dados: 2023.10.11
12:24:15 -03'00'

PEDRO NETO
DE
OLIVEIRA:03410
876103

Assinado de forma
digital por PEDRO NETO
DE
OLIVEIRA:03410876103
Dados: 2023.09.27
11:20:43 -03'00'

CONTRATADA



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Este Termo de Ciência e Responsabilidade busca prover o atendimento à cláusula 3.2 do Termo de Confidencialidade celebrado entre a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, localizada no SAUS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília/DF e a **SUBSECRETARIA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DA SAÚDE DO SEGURADO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – SUPREV**, com sede na Avenida Afonso Pena, 1212, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, de modo que esta última possa revelar informações aos seus colaboradores que precisem conhecê-la, para o cumprimento do objeto e obrigações constantes do Termo de Confidencialidade celebrado, mantendo-os devidamente orientados e vinculados às diretrizes de confidencialidade e se responsabilizando por eventual descumprimento do citado Termo de Confidencialidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados, deverá ser providenciado o presente instrumento assinado pelos novos funcionários envolvidos no procedimento.

Sendo assim, o **PROFISSIONAL** signatário deste Termo de Ciência e Responsabilidade declara ter ciência inequívoca do inteiro teor do supra citado Termo de Confidencialidade.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2023.

GLEISON

PEREIRA DE

SOUZA:8207

4313691

GLEISON PEREIRA DE SOUZA
CPF 820.743.136-91

Assinado de forma
digital por GLEISON
PEREIRA DE
SOUZA:82074313691
Dados: 2023.09.21
16:36:20 -03'00'

